



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2019-PMC**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019- PMC**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2019-PMC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019-PMC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R & C MARTINS COMERCIO LTDA-EPP.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE COLARES**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente político, portador do RG; 8544145, PCIVIL/PA e inscrito no CPF nº 252.311.972-20, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLARES**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, com sede na Travessa 15 de Novembro s/n, bairro Centro, Colares, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação Sra. **Ana Paula Dias de Oliveira**, brasileira, paraense, solteira, portador do RG: 3132299PC/PA e CPF nº 617.292.132-00, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **R & C MARTINS COMERCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.732/0001-88, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 708, bairro Betânia, CEP 68.741-670, Castanhal/PA, neste ato representada pela Sr. **Carlos Augusto da Costa Martins**, Casado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2347407 PCIVIL/PA e inscrita no CPF/MF sob nº 443.248.712-72, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O objeto deste contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO MUNICÍPIO DE COLARES PARA O PERÍODO LETIVO DE 2019**, para o atendimento das necessidades da rede Municipal





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2019-PMC**



de Ensino do Municipio de Colares/PA conforme as quantidades e especifica es abaixo listadas:

1.2 – o fornecimento obedecer  ao estipulado neste contrato e  s disposi es da Lei Federal n  10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposi es contidas na Lei Federal n  8.666 de 21/06/1993, bem como as disposi es contidas no edital do **Edital de Preg o Presencial SRP n  01/2019 – PMC** e a **Ata de Registro de Pre os N  01/2019-PMC** e nas obriga es assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida   CONTRATANTE, documentos que, independente de transcri o, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que n o o contrarie.

### **CL USULA SEGUNDA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender  s solicita es de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasi o, da execu o do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispens veis   boa execu o das obriga es contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade t cnica quando solicitado, desde que atendidas as obriga es contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou v cios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar   CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata interven o;
- 2.7 - Promover, por interm dio do servidor ou Comiss o designado na forma do art. 67 da Lei n  8.666/93, o acompanhamento e a fiscaliza o da execu o do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro pr prio as falhas detectadas e comunicando as ocorr ncias de quaisquer fatos que, a seu crit rio, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A exist ncia de fiscaliza o da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer v cio no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execu o do contrato, para assegurar a fiel observ ncia das cl usulas contratuais, bem como do que consta das especifica es dos anexos do **Edital de Preg o Presencial SRP n  01/2019 – PMC** e a **Ata de Registro de Pre os N  01/2019-PMC**.
- 2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.
- 2.12 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
  - 2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento  s especifica es e quantidades. Caso as especifica es ou quantidades n o estejam de acordo com as exig ncias edital cias, a Contratada dever  substituir ou complementar o objeto, em quest o, no prazo de (cinco) dias corridos, sob pena da aplica o das san es cab veis.
  - 2.12.2 Definitivamente, ap s vistoria que comprove a adequa o das especifica es e quantidades aos termos do edital.

### **CL USULA TERCEIRA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA**





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2019-PMC**



- 3.1- A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital e proposta apresentada, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 3.2- A entrega dos produtos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3- A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;
- 3.4- Arcar com todos os custos decorrentes do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais.
- 3.5- Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto no termo de referência, abaixo relacionado:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO ME PÓ	KG	1.500	LEITINO	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00
3	ALHO	KG	150	GRÃO D'OURO	R\$ 15,50	R\$ 2.325,00
4	ARROZ TIPO 1 LONGO FINO	KG	6.000	ZILMAR	R\$ 3,05	R\$ 18.300,00
7	BATATA INGLESA	KG	500	FORT FRUIT	R\$ 3,95	R\$ 1.975,00
8	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	KG	1.000	HILEIA	R\$ 9,25	R\$ 9.250,00
9	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	KG	1.000	HILEIA	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
10	CARNE BOVINA CONGELADA (COXÃO MOLE)	KG	2.500	MAFRIPAR	R\$ 22,00	R\$ 55.000,00
13	CEBOLA BRANCA	KG	250	FORT FRUIT	R\$ 4,05	R\$ 1.012,50
14	CENOURA	KG	250	FORT FRUIT	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00
16	COLORIFICO	KG	250	TEMPERÁ	R\$ 5,80	R\$ 1.450,00
18	CUMINHO	KG	50	TEMPERÁ	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
22	FRANGO INTEIRO CONGELADO	KG	6.000	AMAZONIA	R\$ 7,00	R\$ 42.000,00
26	MACARRÃO ESPAGUETE DE TRIGO	KG	2.500	HILEIA	R\$ 4,20	R\$ 10.500,00
27	MACARRÃO PARA SOPA (CONCHA)	KG	2.000	HILEIA	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
28	MACARRÃO PARAFUSO DE TRIGO	KG	2.500	HILEIA	R\$ 5,85	R\$ 14.625,00





**ESTADO DO PAR**  
**MUNICPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITA ES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2019-PMC**

N DE ORDEM	DESCRI�O DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITRIO	VALOR TOTAL
30	MISTURA PARA PREPARO DE SOPA DE CARNE	KG	2.500	SUSTENTAR E	R\$ 20,00	R\$ 50.000,00
31	MISTURA PARA PREPARO DE SOPA DE FEIJO	KG	2.500	SUSTENTAR E	R\$ 20,00	R\$ 50.000,00
32	LEO DE SOJA	LITRO	500	SOYA	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
33	REPOLHO VERDE	KG	250	FORT FRUIT	R\$ 4,60	R\$ 1.150,00
35	TOMATE	KG	2.500	FORT FRUIT	R\$ 4,45	R\$ 11.125,00
<b>Trezentos e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).</b>					<b>R\$ 304.587,50</b>	

**CLUSULA QUARTA - DO PRE O, PAGAMENTO E REAJUSTE.**

4.1- A CONTRATANTE pagar  CONTRATADA o valor global estimado  de **R\$ 304.587,50 (Trezentos e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**

4.2- O pagamento ser efetuado em at 30 (trinta) dias corridos aps a entrega do objeto e apresenta o da documenta o fiscal e contbil, acompanhados das Certides de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certido Negativa de Dbitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dar atravs de ordem bancria, mediante a apresenta o de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3- A CONTRATADA ficar obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acrscimos ou supresses que se fizerem necessrios, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

**Pargrafo Primeiro:** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA dever apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execu o do objeto deste contrato.

**Pargrafo segundo:** Nenhum pagamento ser efetuado  CONTRATADA enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplncia, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de pre os ou corre o monetria.

**Pargrafo terceiro:** No sero aceitas cobran as realizadas por meio de ttulos colocados em cobran a atravs de banco ou outra institui o do gnero.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTA O OR AMENTARIA**

Os recursos financeiros para fazer face s despesas deste contrato correro por conta da seguinte dota o or amentaria:

**FUNCIONAL PROGRAMTICA:**

- a) rgo: 11 – Secretaria Municipal de Educa o.
- b) Unidade Or amentria: 1101 - Fundo Municipal de Educa o.
- c) Funcionais Programticas:





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2019-PMC**



- 12.122.0007.2.058 – Manuten o do Fundo Municipal de Educa o – FME.
- 12.122.0007.2.064 – Manuten o da Secretaria Municipal de Educa o.
- 12.306.0007.2.065 - Manuten o do PNAE MAIS EDUCA O.
- 12.306.0007.2.066 – Manuten o do PNAE – Fundamental.
- 12.306.0007.2.067 – Manuten o do PNAE – Quilombola.
- 12.306.0007.2.068 – Manuten o do PNAE – Ensino M dio.
- 12.306.0007.2.069 – Manuten o do PNAE – Creche.
- 12.306.0007.2.070 – Manuten o do PNAE – Pr -Escola.
- 12.306.0007.2.071 – Manuten o do PNAE – EJA.

**ELEMENTO DE DESPESAS:**

3.3.90.30.00 - Material de consumo.

**CL SULA SEXTA - DA VIG NCIA**

A vig ncia do presente contrato **inicia em 13 de Mar o de 2019 at  31 de Dezembro de 2019.**

**CL SULA S TIMA - DA FISCALIZA O**

7.1- A fiscaliza o deste contrato ser  exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competir  dirimir as d vidas que surgirem na sua execu o, e que de tudo dar  ci ncia   Administra o da CONTRATANTE.

7.2- O gestor do contrato anotar , em registro pr prio, todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplica o de multa ou rescis o do contrato, caso a CONTRATADA desobede a a quaisquer cl usulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscaliza o n o exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

“Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, “a execu o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administra o especialmente designado, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo de informa es pertinentes a essa atribui o”

**CL SULA OITAVA - DA RESCIS O ADMINISTRATIVA**

8.1- Este contrato poder  ser rescindido, por sua inexecu o total ou parcial, nas hip teses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n  8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se   CONTRATADA o direito ao contradit rio e   ampla defesa.

8.2 - Poder  o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveni ncia para a Administra o, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n  8666/93, sem preju zo do estabelecido no par grafo segundo do mesmo artigo.

**CL SULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2019-PMC**



9.1 - Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 - As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 - Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS**

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de Colares, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE COLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2019-PMC**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

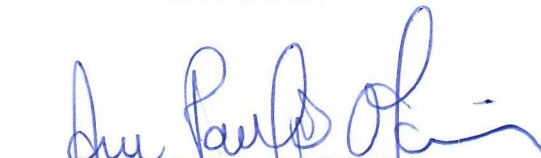
As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Colares, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

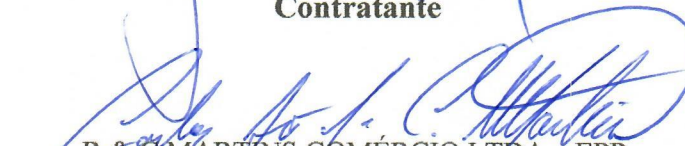
**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

Segundo disciplina o art. 67 da Lei 8.666/1993, “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição”

Colares (PA), 13 de Março de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

  
Ana Paula Dias de Oliveira  
Secretária Municipal de Educação  
**Contratante**

  
R & C MARTINS COMÉRCIO LTDA – EPP  
CARLOS ALGUSTO DA COSTA MARTINS  
REPRESENTANTE LEGAL  
**Contratada**

**Testemunhas**

- 1 -Nome: Aljeanane Lyana Sousa  
CPF/MF: 0687.392.142-49
  
- 2 -Nome: Joana Costa de Oliveira  
CPF/MF: 031.286.782-43